

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 36 do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990; resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo "TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", bem como as especificações técnicas do mesmo, anexas à presente Portaria, para ser adotado como instrumento de rescisão do contrato de trabalho e permissor para os saques do FGTS.

Art. 2º O Modelo de que trata o art. 1º passará a ser de uso obrigatório a partir de 26 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 3.330, de 25 de outubro de 1972 e nº 3.089, de 14 de março de 1985 e demais disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1. Identificação		2. Identificação do empregado	
1.1. Nome do empregador	1.2. Endereço do empregador	2.1. Nome do empregado	2.2. Endereço do empregado
1.3. CNPJ do empregador	1.4. Inscrição Estadual do empregador	2.3. CPF do empregado	2.4. Inscrição Estadual do empregado
1.5. Data de fundação do empregador	1.6. Data de início das atividades do empregador	2.5. Data de admissão do empregado	2.6. Data de rescisão do contrato
3. Descrição das condições de trabalho		4. Descrição das condições de trabalho	
3.1. Função exercida	3.2. Descrição das atividades	4.1. Função exercida	4.2. Descrição das atividades
3.3. Local de trabalho	3.4. Descrição das condições ambientais	4.3. Local de trabalho	4.4. Descrição das condições ambientais
3.5. Descrição das condições de segurança	3.6. Descrição das condições de saúde	4.5. Descrição das condições de segurança	4.6. Descrição das condições de saúde
5. Descrição das condições de trabalho		6. Descrição das condições de trabalho	
5.1. Descrição das condições de trabalho	5.2. Descrição das condições de trabalho	6.1. Descrição das condições de trabalho	6.2. Descrição das condições de trabalho
5.3. Descrição das condições de trabalho	5.4. Descrição das condições de trabalho	6.3. Descrição das condições de trabalho	6.4. Descrição das condições de trabalho
5.5. Descrição das condições de trabalho	5.6. Descrição das condições de trabalho	6.5. Descrição das condições de trabalho	6.6. Descrição das condições de trabalho
7. Assinaturas		8. Assinaturas	
7.1. Assinatura do empregador	7.2. Assinatura do empregado	8.1. Assinatura do empregador	8.2. Assinatura do empregado
7.3. Assinatura do representante legal	7.4. Assinatura do representante legal	8.3. Assinatura do representante legal	8.4. Assinatura do representante legal
9. Assinaturas		10. Assinaturas	
9.1. Assinatura do empregador	9.2. Assinatura do empregado	10.1. Assinatura do empregador	10.2. Assinatura do empregado
9.3. Assinatura do representante legal	9.4. Assinatura do representante legal	10.3. Assinatura do representante legal	10.4. Assinatura do representante legal

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Código padronizado do CEE no sistema do INSS, INCUV ou CC. Quando for válido o código do CEE, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 a 4.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campos 5 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campos 11 e 12 - Código CEE da agência indicada no campo 10.

Campos 13 e 14 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campos 15 e 16 - Data do evento.

Campos 17 e 18 - Percentual a ser retido do saldo de conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campos 19 e 20 - Indicar, por evento, a causa do afastamento. Ex.: "Ocupação por justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc."

Campos 21 e 22 - Códigos de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas operacionais da Cef.

Campos 23 e 24 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campos 25 e 26 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campos 27 e 28 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco depositário do FGTS.

Campos 29 e 30 - Carimbo datador indicativo do código CEE do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campos 31 e 32 - Carimbo da agência (Norma CSA/CEE 477/84), indicando a data de pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mencionada.

Campos 33 e 34 - Constar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: 1 - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

2 - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e a autoridade homologadora. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

(OE. Nº 376/90)

PORTARIA Nº 3.751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

O MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o estatuto no Decreto nº 67.339, de 05 de outubro de 1970, que ratificou a Convenção nº 127, da Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que a experiência mostrou a necessidade de adequação da Norma Regulamentadora nº 17 - ERGONOMIA, inserida na Portaria MTB/GM nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, à evolução das relações de trabalho, dos métodos e avanços da tecnologia;

CONSIDERANDO, ainda, as sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho instituídos pela Portaria MTB/GM nº 3.222, de 29 de Junho de 1988, resolve:

Art. 1º - Fica alterada a Norma Regulamentadora nº 17 - ERGONOMIA, nos termos do ANEXO constante desta Portaria.

Art. 2º - Os empregadores terão 90 dias para se adaptarem às novas exigências introduzidas pela NR - 17, contadas a partir da publicação desta Norma, ressalvado o disposto no art. 3º da presente Portaria.

Parágrafo único - A partir da data em que se esgotar o prazo de 90 dias a que se refere o art. 2º, ficarão automaticamente revogados o subitem 15.1.2, o Anexo nº 4 e o item 4 do Quadro de Graus de Insalubridade, todos da Norma Regulamentadora nº 15, inserida na Portaria MTB/GM nº 3.214/78.

Art. 3º - Os empregadores e trabalhadores, através de convenções e acordos coletivos de trabalho, definirão cronograma para implementação gradual do disposto no subitem 17.4.3, respeitado o prazo máximo de cinco anos.

Art. 4º - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretaria Nacional do Trabalho do MTPS.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria MTPS/GM nº 3.435 de 19 de Junho de 1990, a Portaria MTPS/GM nº 3.618 de 21 de Setembro de 1990 e a Portaria MTPS/GM nº 3.697 de 24 de Outubro de 1990.

ANTONIO MAGRI

ANEXO

NR - 17 - ERGONOMIA

17.1 - Esta Norma Regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

17.1.1 - As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

17.1.2 - Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

17.2 - Levantamento, transporte e descarga individual de materiais.

17.2.1 - Para efeito desta Norma Regulamentadora - 17.2.1.1 - Transporte manual de cargas designa todo transporte no qual o peso da carga é suportado integralmente por um só trabalhador, compreendendo o levantamento e a deposição da carga.

17.2.1.2 - Transporte manual regular de cargas designa toda atividade realizada de maneira contínua ou que inclua, mesmo de forma descontínua, o transporte manual de cargas.

17.2.1.3 - Trabalhador jovem designa todo trabalhador com idade inferior a dezoito anos e maior de quatorze anos.

17.2.2 - Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador, cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.

17.2.3 - Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

17.2.4 - Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados.

17.2.5 - Quando mulheres e trabalhadores jovens forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou sua segurança.